

Quorum: Maioria Absoluta
2 discussões e votações
Há Subst. de JUSTICA

01-0002/2002



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0002/2002 DE 2002

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0002/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS NEDER

EMENTA:

OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A IDENTIFICAR NOS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, EDITORAÇÃO, PRODUÇÃO DE FOTOLITOS, IMPRESSÃO, TIRAGENS E CUSTOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:38:53

00000055914-81

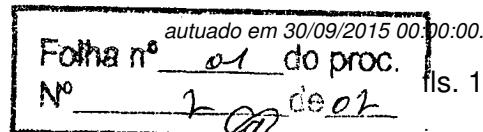


ARQUIVADO EM 17/10/105

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

Matéria PL 2/2002. DANIEL MARTINS GODOI



Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0002/2002

Obriga a Administração Pública Municipal a identificar nos materiais de divulgação institucional as empresas responsáveis pela criação, editoração, produção de fotolitos, impressão, tiragens e custos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal, em todos os seus níveis, obrigada a identificar nos materiais de divulgação institucional as empresas responsáveis pela criação, editoração, produção de fotolitos e impressão destes materiais.

Art. 2º - Em todo material impresso de divulgação institucional, deverá constar a sua tiragem e custos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2001.

Carlos Neder
CARLOS NEDER
Vereador - PT

Seção de Publicação e
Edição de Anais
12 - 10
05 MAR 2002
12.45h.

C:\PSP - ATN -20-Dec-2001-13:33-001988

1. instalação

2. instalação de sistema de
ar condicionado

3. instalação de sistema de
ar condicionado

4. instalação de sistema de
ar condicionado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) anexado(s)	
sob nº	2 e folha de informação sob nº
3	14/03/02 a 1

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	do proc.	fls. 13
Nº	2	de 02	
Ass. da Cicone - Ass. Parlamentar			
RF. 100.406			

JUSTIFICATIVA

A divulgação institucional é uma necessidade da democracia contemporânea.

Os atos da Administração Pública, direta ou indireta, devem sempre ser dotados de transparência, de forma a se garantir o controle sobre a utilização dos recursos públicos.

Para tanto, faz-se mister a identificação, nos materiais de divulgação institucional, das empresas responsáveis por sua criação e elaboração, assim como da tiragem e dos custos.

Assim, com a presente iniciativa parlamentar, objetivamos propiciar o incremento do controle público sobre a Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 01- 2 de 19 02 14 / 03 / 02 (a) Adelina

Ao SENhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 14-03-02
PL. 22/00 Andamento

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

14 3 02

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14.3.02 às 18:15 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador William Nêo
para relatar

Sala do Conselho de Justiça
 Em 05 de 04 de 02

[Assinatura]
 Presidente

SEGUER... juntado... nesta data, ... documento... e papel para informação, rubricado...
 sob folha... nºs. 04 e 05.

Em ... 17 / 04 / 02 ...
 (a) [Assinatura]
 ROGÉRIO ALVES
 R.F. 11.034 -



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PAREC 16-0323/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que tem por objetivo obrigar a Administração Pública Municipal a identificar nos materiais de divulgação institucional as empresas responsáveis pela criação, editoração, produção de fotolitos, impressão, tiragens e custos.

A presente matéria, como se vê, não versa sobre a prestação de um serviço público nem determina a execução de uma medida concreta, de iniciativa privativa do Sr. Chefe do Executivo, mas apenas e tão-somente fixa uma conduta a ser seguida pela Administração.

Conforme a justificativa do autor, esta medida tem por finalidade garantir o controle público sobre a utilização dos recursos públicos.

De fato, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Constituição do Estado de São Paulo, por sua vez, em seu art. 111, determina que, além dos princípios insculpidos na Constituição Federal, devem ser observados os seguintes: razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Por fim, a Lei Orgânica do Município de São Paulo acrescenta os seguintes princípios a serem observados pela Administração Municipal: unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular e transparência.

Desta forma, considerando que a Constituição prevê no seu art. 37 a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração, nada obsta o prosseguimento regular da presente matéria, que encontra fundamento nos arts. 37 da Constituição Federal, 111 da Constituição do Estado, 13, inciso I, 37 "caput" e 81, todos da Lei Orgânica do Município.

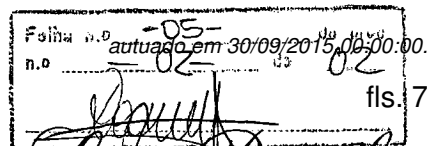
Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

17 - RELCOM
17-1133/2002

p10002-02



ROCK VALVES
R.F. 11/1/19

/02 AO PROJETO DE LEI N° 0002/2002.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Parágrafo único. Em todo material impresso de divulgação institucional deverá constar a sua tiragem e custo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

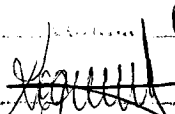
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 1A 654 652.

1-2

~~1-2~~

Lawrence J. M.

PL 2/2002, DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 04 02
página 122 03
conferido: 

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 30 / 04 / 02...

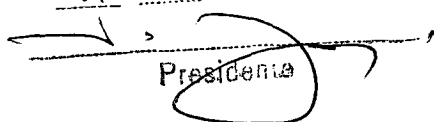

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 21/05/02 as 18.05 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Mician Afhe
para relatar Regimentalmente a
atuação da Comissão de Administração Pública

07 / 05 / 02


Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data original e informação, rubricado sob
Documento 
folha nº -06207- 
13/11/02 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DA RELATORA
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002/2002.

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o presente projeto objetiva tornar obrigatório para a Administração Pública Municipal, em todos os seus níveis, a identificar nos materiais de divulgação institucional, a empresas responsáveis pela criação, editoração, produção de fotolitos e impressão destes materiais, constando ainda sua tiragem e custos.

O autor justifica que a divulgação institucional é uma necessidade da democracia contemporânea, e mister se faz garantir a todos o controle da utilização dos recursos públicos, dando transparência em suas ações com os dados que esclareçam à população.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar à melhor técnica de elaboração legislativa, substituindo, no artigo 1º, a expressão "em todos os seus níveis" por "direta e indireta", e transformando o artigo 2º em parágrafo único do citado artigo 1º.

Em que pese os meritórios propósitos do nobre autor, os princípios constitucionais federal e de nosso Estado, bem como a Lei Orgânica do Município, já tratam com bastante propriedade a divulgação institucional, além do rigor da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que são suficientes para termos o controle dos gastos públicos, além de se aterem às normas das licitações, considerando desnecessário colocar mais acessórios de cumprimento obrigatório, sem que se possa estabelecer penalidades em caso de descumprimento.

Contrário, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/12/02.

Presidente

Relatora



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em: 30/09/2015 00:00:00
Processo 002/02. 10
Hélio Hiroaki Takahashi
Reg. 11123 76

16 - PAR
16-1921/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 02/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa a obrigar a Administração Pública Municipal a identificar, nos materiais de divulgação institucional, as empresas responsáveis pela criação, editoração, produção de fotolitos, impressão, tiragens e custos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adequando o projeto de lei à melhor técnica legislativa, manifestando-se, assim, por sua legalidade.

Como bem ressalta o autor da propositura, em sua justificativa, os atos da Administração Pública, direta ou indireta, devem, sempre, ser dotados de transparência, de forma a se garantir o controle sobre a utilização dos recursos públicos.

Note-se que o projeto de lei em tela visa a atender ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, segundo o qual "a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do distrito federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência" (grifo nosso).

De outra parte, esta Comissão já se manifestou favoravelmente a projeto de minha autoria e de semelhante teor a este do Nobre Vereador Carlos Neder.

Pelo exposto, em atenção ao princípio da publicidade na administração da coisa pública, manifestamo-nos **favoravelmente** à propositura em tela.

Sala das Comissões, em 18/12/02.

CLÁUDIO FONSECA
Vereador - PCdoB

17 - RELCOM
17-4162/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 12 / 02
página 87 coluna 4ª
conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAKASHI
Secretário - RF 11.128

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 20 / 12 / 02.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAKASHI
Secretário - RF 11.128

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 20 / 12 / 02 às 17 h 00 -

AMÉLIA DELI MACHADO
Secretária - RF 11.133

Ao Nobre Vereador CARLOS AROLINÁRIO
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito Transporte e
Atividade Econômica

25 103 03

PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 08
Em 01 / 07 / 03
Irineu Bogueiro Filho
Reg. 1.068



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0944/2003

Folha nº 08	do
Processo 002/2002	
Irineu Bosqueiro Filho	
Reg. 11068	

fls. 12

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0002/2002.

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder (PT), o projeto objetiva dispor sobre a obrigatoriedade da identificação das empresas responsáveis pela criação, editoração, produção de fotolitos e impressão destes materiais, além de sua tiragem e custos, nos materiais de divulgação institucional pela Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Justifica a necessidade de atender ao princípio da transparência administrativa, permitindo a fiscalização do Poder Legislativo e o controle popular quanto aos gastos públicos, principalmente em campanhas publicitárias.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar seus termos e à melhor técnica de elaboração legislativa.

Considerando-se que as mensagens publicitárias muitas vezes são curtas, com o aproveitamento integral de seu material ou necessidade de áreas sem inscrição para evitar a poluição visual da mensagem que se objetiva transmitir, caso colocados todos os itens propostos, de modo visível e transparente ao munícipe, além de encarecer demais esses materiais, tornaria inócua a divulgação pretendida.

O § 1º do artigo 37 da Constituição Federal veda que conste nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e a propositura como apresentada estará fazendo a promoção das empresas e colocando em dúvida a lisura do procedimento licitatório que outorgou às mesmas o serviço contratado.

Contrário, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 26/06/03.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5058/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 07 / 03
página 62 coluna IV
Conferido: *[assinatura]*

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 08 / 07 / 03

[assinatura]
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 15 / 07 / 03 às 12 h 00.
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *[assinatura]*
Fora Relator.
Pela Comissão de Finanças e Orçamento
em 05 de 08 de 2003
[assinatura]
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 9
Em 04 / 09 / 03



16 - PAR
16-1131/2003

PUBLIQUE-SE 3/09/03	Folha nº 9 autuado em 30/09/2015 00:00:00
	Processo nº 002/018.14 Washington O. Viana Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa obrigar a Administração Pública Municipal a identificar, nos materiais de divulgação institucional, as empresas responsáveis pela criação, editoração, produção de fotolitos, impressão, tiragens e custos.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

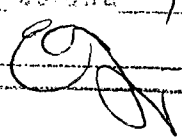
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/09/03

Presidente -

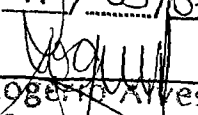
Relator -

17 - RELCOM
17-2324/2003

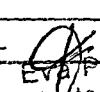
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/09/03
Página 5ª coluna 4ª
Contendo: 

A. A. T. M.

Em, 11/09/03


Rogerio Alves

Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 10
Em 31.01.05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01-2 de 2002 5 / 01 / 05 (a) 9

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 10 fis.
Arquivado em 17/01/2005
O Func.º Aparecido

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Junlado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 11913 e folha de informação
sob n.º 14
18/03/2005
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Folha N.º 11 do proc.
N.º 01-0002 de 2002
O funcionário [assinatura]

18



Câmara Municipal de São Paulo

SÃO JOSE DE FREIRE
RF 100.702
SGP-33

DEFERIDO

★ 23 FEV 2005 ★

[assinatura]
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0066/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Carlos Neder**.

Sala das Sessões, em

[assinatura]
Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

Folha N.º	12	do proc.	fls. 19
N.º	01-0002	de	
O funcionário			
JOSÉ ROBERTO FERREIRA			
RF 100.702			
SGP-33			

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
(VER. CARLOS NEDER)

PL 496/04	PR 32/02	PL 39/98
PL 425/04	PL 556/02	PL 276/97
PL 332/04	PL 636/02	PL 536/97
PL 273/04	PL 714/02	PL 908/97
PL 133/04	PL 296/01	PL 252/97
PL 841/03	PL 150/02	PLO 05/97
PL 783/98	PL 94/01	PLO 02/97
PL 692/03	PL 595/99	PL 239/98
PL 629/02	PL 52/02	PL 403/01
PL 363/04	PL 35/00	PL 710/01
PL 365/04	PL 278/99	PL 389/97
PL 728/03	PR 11/01	PL 572/99
PL 748/02	PL 526/99	PL 302/97
PL 748/03	PL 134/99	PL 494/98
PL 119/03	PL 222/99	PL 909/97
PL 06/03	PL 493/98	PL 727/03
PL 128/02	PR 03/98	PL 135/03
PL 52/03	PL 340/98	PL 122/97
PL 40/97	PL 567/98	PL 607/02
PL 959/97	PL 239/98	PL 145/01
PL 576/98	PR 05/97	PL 74/01
PL 06/02	PL 547/97	PL 899/97
PL 675/01	PL 203/98	PL 352/97
PL 273/97	PL 920/97	PL 392/04
PL 330/00	PL 986/97	PL 439/97
PL 663/02	PL 06/98	PL 249/97
PL 576/01	PR 10/98	PR 32/03
PL 02/02	PL 617/97	
PL 316/02	PL 1011/97	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 01-0002 de 20 02 18.03.2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

09/03/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 24.
do processo nº 01-002 / 2002 18/03/2005 a).....
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 066 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 18 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15
Em 05/01/2009
Ass: _____

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo n.º 01 - 02 de 2002

05/01/2009

(a)

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10738

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

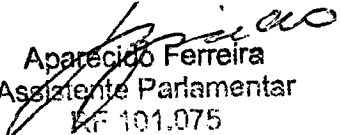
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22/03/2005

Arquivado novamente em 23/01/2009

Com 15 fls.

O Funcº


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16-19 e folha de informação
sob nº 20 10/03/09

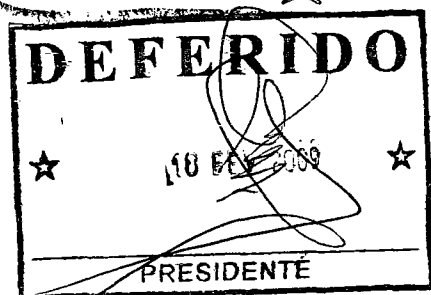

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Flha No 16 do proc.
No 01-2002 da 2002
O funcionário [assinatura]
Assistente P. [assinatura]
RF 100.702

fls. 25



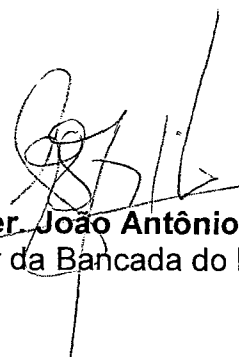
REQUERIMENTO "D" Nº

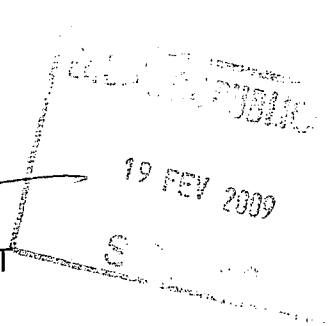
13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 0.002 de 2002 10 / 03 / 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 13 / 03 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de 03 de 2009

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

30/04/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E APOIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS LEGISLATIVAS

EM 30/4/09 16:00
 POR [assinatura]

BADA: As: h ASS:

Sr(a). Isis
 Efetuar pesquisa.
 SP. 20 / 04 / 2009.

*Pesquisa efetuada
 Isis
 20/04/09
 Rodrigues
 Administrativo
 NF. 11.207*

[Assinatura]
Adela Duarte Alvarez
 Procuradora Legislativa Supervisora
 Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise de
 das Propostas
 CAB/SP nº 112.654

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

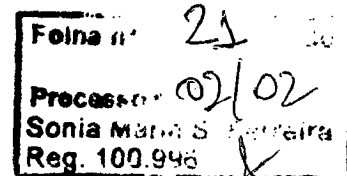
Seguem [assinatura] o(s) documento(s) de
 25.4.29 20.4.10

[Assinatura]
Sônia M. S.
 Assistente Parlamentar



PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 0002/02

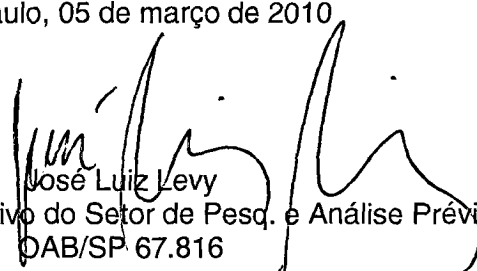
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

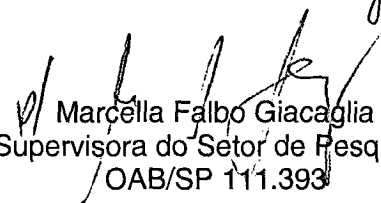
- Lei nº 10.909, de 18 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a publicidade dos atos do Poder Executivo.
- Lei nº 13.226, de 27 de novembro de 2001, que dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.
- Lei nº 13.599, de 6 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação dos textos de atos legais de âmbito municipal, via Internet e dá outras providências.
- Lei nº 14.669, de 5 de julho de 2007, que dispõe sobre a divulgação pela internet de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parcerias, e dá outras providências.

Cópia das Leis acima indicadas acompanham a presente informação.

À SGP.21
Para prosseguimento.

São Paulo, 05 de março de 2010


José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marçella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 10909

Total de referências : 1

Folha .. 22

Processo nº 02/02

Sonia W...

Reg. 100...

1/1

Título: LEI Nº 10.909 18/12/1990 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a publicidade dos atos do Poder Executivo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 448/1989 ([ver documento](#))

Autor(es): Walter Feldman

[\[Back \]](#)

23
Processo nº 07102
Sonia Maria S
Reg. 100.996

LEI 10.909 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990.

Eduardo Matarazzo Suplicy, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Dispõe sobre a Publicidade dos Atos do Poder Executivo.

Art. 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública direta, in-

direta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público, ainda que custeada por entidades privadas, deverá ter caráter educacional, informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, sons e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem veicular propaganda que resulte em prática discriminatória.

Art. 2º - O Poder Executivo publicará e enviará ao Poder legislativo, no máximo, trinta dias após o encerramento de cada trimestre, relatório completo e circunstanciado sobre os gastos publicitários da administração direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo em, 18 de dezembro de 1990.

O Presidente,
Eduardo Matarazzo Suplicy

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 18 de dezembro de 1990.

O Diretor Geral,
Veriano Midena

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13226

Total de referências : 1

Folha	24
Processo	02/02
Série	
Assinatura	

1/1

Título: LEI Nº 13.226 27/11/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a inclusao de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na pagina eletronica da Prefeitura do Municipio de Sao Paulo e da outras providencias.

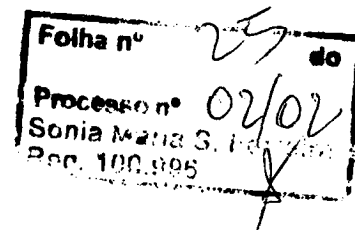
Projeto: Projeto de Lei Nº 161/2000 ([ver documento](#))

Autor(es): Domingos Dissei

Regulamentação: Decreto nº 42.739/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.226, 27 DE NOVEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 161/2000, do Vereador Domingos Disse -PFL)

Dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84, do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá disponibilizar na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, todos os dados e informações relativos aos contratos, bem como o acompanhamento da execução de obras e serviços realizados pelas empresas prestadoras contratadas.

Art. 2º - Entre os dados veiculados na página eletrônica, deverão obrigatoriamente estar o objeto do contrato, o nome da empresa, o número do processo original e do número do contrato, os prazos de execução, o valor do contrato e dos aditivos, datas de prorrogações, quando houver, bem como informações sobre o andamento, a fase da execução das obras e dados sobre a realização dos serviços prestados.

§ 1º - Quando se tratar de serviços de coleta de lixo e varrição de rua, além dos dados mencionados no "caput", deverá ser informada também a relação de ruas do plano de varrição, a frequência da prestação do serviço e os dias de sua execução.

§ 2º - Quando se tratar de compra de materiais, as informações deverão conter o mesmo teor das publicadas no Diário Oficial do Município, desde a fase licitatória, sem prejuízo das informações contidas nesta lei.

§ 3º - Quando se tratar de serviços de manutenção da Cidade, como tapa-buracos, recapeamentos, poda de árvores, manutenção de áreas ajardinadas, limpeza de córregos e de bocas-de-lobo, e outros afins, além dos dados mencionados no "caput", deverá constar também informações sobre as quantidades e medidas de unidade, específicas para cada um dos serviços e fotografia do serviço, caso seja necessário.

§ 4º - Quando os serviços forem de obras e construções de edificações ou reformas, obras de pavimentação e demais obras da Prefeitura, que além dos dados mencionados no "caput", deverão estar contidas informações sobre data das ordens de início, seu andamento conforme previsão no cronograma físico entregue na assinatura do contrato.

Art. 3º - As páginas deverão ser atualizadas a cada 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Comunicação e Informação Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal em 27 de novembro de 2001.

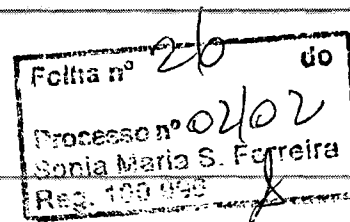
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13599

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.599 06/06/2003 (ver documento)

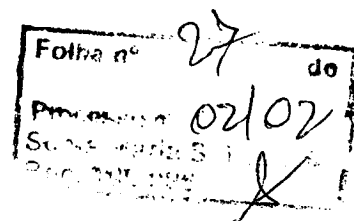
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a divulgação dos textos de atos legais de ambito municipal, via internet, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 263/2001 (ver documento)

Autor(es): Claudio Fonseca

[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.599, DE 6 DE JUNHO DE 2003

(Projeto de Lei nº 263/01, do Vereador Cláudio Fonseca - PC do B)

Dispõe sobre a divulgação dos textos de atos legais de âmbito municipal, via Internet e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo, incluído neste o Tribunal de Contas do Município, bem como as entidades da administração indireta municipal, deverão divulgar, em "site" específico da Internet, desde que existente, o texto de seus atos legais de âmbito municipal.

Parágrafo único - A publicação dos atos não-normativos poderá ser resumido.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de junho de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de junho de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14469

Total de referências : 1

Folha nº	28
Processo nº	02/02
Sonia Maria S. M.	
Reg. 10/01/00	

1/1

Título: LEI Nº 14.469 05/07/2007 (ver documento)

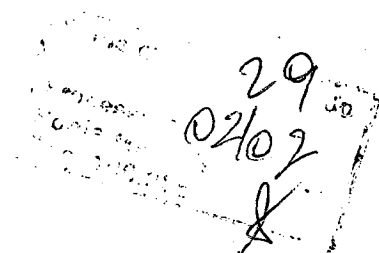
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a divulgação pela internet de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parcerias, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 26/2007 (ver documento)

Autor(es): Domingos Dissei

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.469, DE 5 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 26/07, do Vereador Domingos Dissei - DEM)

Dispõe sobre a divulgação pela Internet de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, todos os convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades civis sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) ou quaisquer entidades parceiras do terceiro setor.

Art. 2º A divulgação a que se refere o art. 1º desta lei deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - o nome e qualificação das partes e de seus representantes;

II - a finalidade da parceria;

III - o ato que autorizou a sua lavratura;

IV - o número do processo;

V - a inscrição do ato constitutivo da entidade conveniada ou parceira no respectivo registro;

VI - denominação, fins, sede, tempo de duração e fonte de recursos para manutenção da entidade conveniada ou parceira;

VII - nome e qualificação dos fundadores ou instituidores e dos integrantes da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da entidade conveniada ou parceira;

VIII - valor dos recursos públicos a serem repassados e datas dos repasses.

Art. 3º O Executivo deverá instituir e também divulgar, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, cadastro das entidades civis sem fins lucrativos que tenham firmado convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, ou que desejarem se credenciar para firmar parcerias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

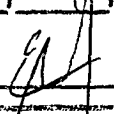
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO SGP-21
Em 22, 04, 2010


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325